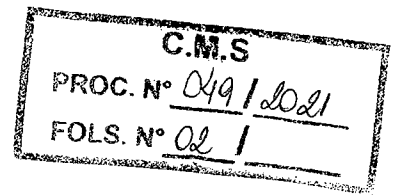


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO**  
**(NANDO PAIXÃO)**

Projeto de Lei Municipal nº 04 /2021

**Ementa:** Cria o programa **FISIOTERAPIA ITINERANTE** no município de Seropédica e adota outras providências.


**Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão**

A Câmara Municipal de Seropédica  
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica Senhor Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

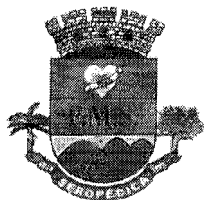
No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão, propõe o presidente projeto de lei municipal:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

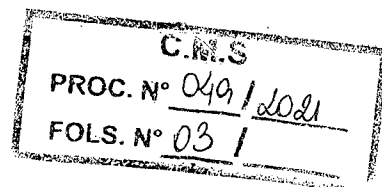
Art.1º- Fica criado o programa "Fisioterapia itinerante" no Município de Seropédica, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes, que consistirão em ações coletivas e integradas de fisioterapia desenvolvidos em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, de forma a atender com a máxima amplitude a população mais carente e que tenham dificuldades plenas de locomoção até as unidades de saúde Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>049/21</u>
DATA <u>18/01/21</u>
 ASSINATURA

§ 1º- O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia Seropedicense, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-lo, sendo utilizando para isto, veículo adaptado, o veículo será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço de fisioterapia, com dimensões compatíveis a ela, dado como exemplo o veículo ônibus.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



§ 2º- O programa "Fisioterapia itinerante" será organizado para atender demandas represadas pela ausência de estruturas locais próprias para o atendimento na referida especialidade em tela, e principalmente pela dificuldade em locomoção dos municípios até as unidades de saúde, para efetuar tal tratamento.

§ 3º- O serviço que trata este projeto se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas), bem como poderá contar com um profissional (Motorista), para condução da unidade móvel, agente administrativo para auxílio, abordagem e orientação dos pacientes, e 1 ( um ) coordenador para administração e coordenação do programa, ambos treinados para as atividades.

Art.2º- O programa "Fisioterapia itinerante" além da fisioterapia, compreenderão ainda orientações a população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.

Art.3º- Será divulgado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde o calendário de visita do Programa "Fisioterapia itinerante", com dia, hora e local das atividades.

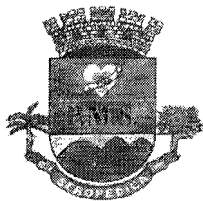
Art.4º- Para a realização do programa "Fisioterapia itinerante" será necessária a cooperação dos órgãos municipais, federais, estaduais e iniciativa privada que atuem nos municípios, regiões ou comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

Art. 5º - Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ong's, com notório conhecimento na referida especialidade proposta para perseguir os objetivos desta lei.

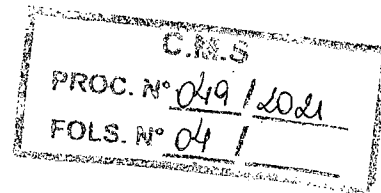
Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**

O "Programa "Fisioterapia itinerante" é de extrema importância para nosso município, já que uma boa parte da população residente em áreas de difícil acesso, tem dificuldade em chegar muitas vezes as unidades de saúde da cidade e obter o referido atendimento, sendo assim, promover ações itinerantes desta natureza é essencial para garantir o direito à saúde a todos, preconizado pelo Art. 196 da Constituição Federal.

O programa consiste em levar a estrutura de uma unidade de saúde móvel com equipe composta de motorista, médico (Fisioterapeuta), auxiliar administrativo e coordenador do programa para orientação e suporte.

É preciso tratar com seriedade, dignidade e carinho todas as pessoas que precisam de atendimento na especialidade em referência, e toda assistência possível aos moradores destes lugares mais distantes.

Portanto, é importante o apoio do Executivo para acolher esta ideia e transformá-la em lei.

Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 2021

  
Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador